



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho

TERMO DE CONTRATO 10/2020

TERMO DE CONTRATO nº 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO, E A EMPRESA COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, por intermédio do(a) **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO**, com sede na Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, 255 – 1º andar – Cidade Universitária, na cidade de Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **33.663.683/0053-47**, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUCFF, **Marcos Alpoim Freire**, nomeado pela Portaria nº 4.273 de 16 de maio de 2019, publicada no DOU de 20 de maio de 2019, inscrito no CPF sob o nº 739.060.427-15 portador(a) da Carteira de Identidade CRM-RJ nº 52.45312-2 CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.441.389/0001-12**, sediado na Rua João Oswaldo Cardoso nº600 – sala 01 ao 15 – Piracangagua – Taubaté - SP em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. REIMS ERIC DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 37.678.768-5, expedida pelo SSP/SP e CPF nº 041631666/29, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23079.032747/2019-37** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 41/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviço de manutenção preventiva, corretiva **sob demanda** com fornecimento de peças e calibração **sob demanda** para equipamentos médico-hospitalares do HUCFF, compreendendo monitores multiparamétricos, ventiladores pulmonares e aparelhos de anestesia da marca Dixtal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PRAZO	VALORES ANUAIS
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Dixtal monitores multiparamétricos DX2020	4	12 MESES	R\$ 24.960,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Dixtal monitores multiparamétricos	13	12 MESES	R\$ 64.992,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Dixtal monitores multiparamétricos DX2023	25	12 MESES	R\$ 135.000,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Dixtal Ventiladores pulmonares DX3010	5	12 MESES	R\$ 45.000,00
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Dixtal Ventiladores pulmonares DX3012	41	12 MESES	R\$ 430.128,00
6	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Dixtal Aparelho de Anestesia DX5020	17	12 MESES	R\$ 199.920,00
			TOTAL	R\$ 900.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:15236/153152

Fonte: 6153000100

Programa de Trabalho:-

Elemento de Despesa:339039

Pl:-

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

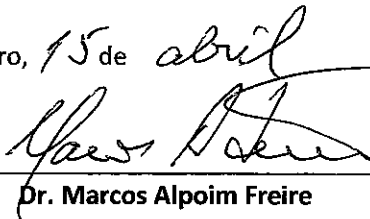
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.



Dr. Marcos Alpoim Freire

Diretor Geral

Hospital Universitário Clementino Fraga Filho

CONTRATANTE

REIMS ERIC DE

ANDRADE:04163166629

Assinado de forma digital por

REIMS ERIC DE

ANDRADE:04163166629

Dados: 2020.04.09 13:59:11 -03'00'

REIMS ERIC DE ANDRADE

Sócio

COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

